



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto principal caracterizar a necessidade atual do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região (CRP-21ª), referente a **contratação de serviços técnicos especializados para emissão de parecer com a avaliação e estado de conservação de um imóvel, cotado para ser a nova sede do Conselho.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O CRP-21ª foi criado para fiscalizar, orientar e disciplinar os profissionais e as clínicas que prestam serviços de psicologia no âmbito do Estado do Piauí e não possui sede própria. Neste ano de 2024 o Conselho, através da Resolução CFP 24/2022, está com processo de aquisição da sua primeira sede e como condição principal para seguir com o processo de compra é necessário realizar a avaliação técnica que ateste o estado de conservação do imóvel.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Para atender a necessidade atual do CRP-21ª, será necessário que a CONTRATADA atenda as seguintes exigências:

- Profissional capacitado para realizar os Serviços em Avaliação e Perícia Imobiliária;
- Profissional com registro regular e ativo no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região;
- Profissional com registro no cadastro nacional de avaliadores imobiliários;
- Emissão de parecer técnico que atenda, ao que lhe compete, as exigências do Art. 74, parágrafo 5 inciso I da Lei de nº 14.133/2024.

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação que comprove as exigências acima solicitadas.

3.3 O laudo/parecer técnico ou perícia deverá ser realizado no imóvel indicado pelo CRP-21ª, localizado na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 1595, Lote 05, Quadra A, Bairro Ininga, Teresina/PI. CEP: 64.049-680.

4. DA PROPOSTA



3.4 Os interessados deverão enviar orçamento, em papel timbrado, informando o valor cobrado pelos serviços especificados no item 3, separando valor unitário e valor total.

4.1 No orçamento deverá conter CNPJ/CPF e contatos para dirimir quaisquer dúvidas necessárias por parte do Conselho, sobre o conteúdo da proposta.

4.2 A proposta deverá ser enviada exclusivamente via o e-mail, para o endereço compras@crp21.org.br.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, podendo rejeitar os produtos que não tiverem de acordo com a proposta apresentada.

5.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as legislações atuais vigentes.

5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

5.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

5.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



5.9 Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

6.2 Utilizar empregados habilitados para realizarem o atendimento ao Conselho e a respectiva entrega dos produtos.

6.3 Vedar a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.4 Promover a organização durante a prestação dos serviços, de modo a conduzi-los de maneira eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.5 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

6.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos de qualquer natureza, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/21.

6.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

6.12 Não transferir a outrem parte do objeto contratado sem a prévia e expressa anuência da contratante.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado neste documento.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do disposto na Lei 14.133/21.

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual e rejeição dos produtos solicitados, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

8.5 Durante a entrega dos produtos, o servidor do Conselho deverá monitorar o nível de qualidade dos equipamentos, para evitar quaisquer falhas, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção do que for constatado.

8.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133/21.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado de forma integral, contados a partir do aceite definitivo do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/21.

9.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA.

10. REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, devendo ser considerado apenas os valores aprovados conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Garantida a defesa prévia, pelo atraso injustificado no início da efetiva prestação dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.



V - Atingido o limite da multa pela demora no início da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, sem prejuízo das prerrogativas constantes na Lei 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos do Conselho Regional de Psicologia Vigésima Primeira Região (CRP-21ª), no exercício corrente, no seguinte elemento de despesa: **6.2.2.1.1.01.04.03.004.015 - Demais Serviços Profissionais**

Teresina/PI, 05 de setembro de 2024.

Raphael Oliveira de Araújo
Agente de Contratação
Conselho Regional de Psicologia 21ª Região